



EDITAL PPGCSAUDE Nº 13/2025

06 de outubro de 2025

Processo nº 23117.070228/2025-11

EDITAL PPGCSAUDE/FAMED Nº 13/2025

SELEÇÃO INTERNA DE DISCENTES PARA O PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE)

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (PPGCSAUDE) DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (FAMED), no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de seleção de candidaturas ao processo de seleção interna de discentes do Curso de Doutorado em Ciências da Saúde da UFU para participação em PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) em consonância ao Edital da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) Nº EDITAL Nº 17/2025.

1. DA FINALIDADE

1.1. O Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) é um programa da Capes com o objetivo de oferecer cotas institucionais para bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior (IES), de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação (PPG) no Brasil, na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmico, de ensino e de pesquisa no país.

1.2. Na modalidade de doutorado sanduíche no exterior, alunos regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil realizam parte do curso em instituição de ensino superior no exterior, retornando obrigatoriamente ao Brasil, após a finalização da bolsa, para a integralização de créditos e a defesa de tese.

1.3. O Programa tem como objetivos específicos:

1.3.1. Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos científicos, tecnológicos e acadêmicos;

1.3.2. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;

1.3.3. Fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;

1.3.4. Ampliar o acesso de doutorandos brasileiros às instituições internacionais de excelência;

1.3.5. Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior, bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras;

1.3.6. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileiras.

1.3.7. Ampliar e integralizar as possibilidades de formação oferecidas pelos programas de pós-graduação no Brasil;

1.3.8. Proporcionar aos bolsistas a reflexão sobre a base curricular dos cursos de pós-graduação oferecidos no Brasil pelo contato com currículos de cursos de excelência no exterior;

1.3.9. Encorajar a utilização de novos modelos de gestão da pesquisa pelos(as) estudantes brasileiros(as).

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (PPGCSAUDE) receberá **nos dias 27 e 28 de janeiro de 2026**, as inscrições de Discentes do Curso de Doutorado do PPGCSAUDE/FAMED para participação em seleção para o estágio de Doutorado Sanduíche no Exterior **para o ano de 2026 - 2ª Etapa**, desde que contempladas as condições estabelecidas neste EDITAL e no Edital Nº 17/2025 da CAPES.

2.2 A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos seguintes termos: Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, o Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018), Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, Portaria CAPES nº 187 de 28 de setembro de 2023, Portaria CAPES nº 46, de 5 de fevereiro de 2024 e suas alterações.

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1. Dos Requisitos e Atribuições do(a) Orientador(a) do candidato ao PDSE:

3.1.1. O(A) orientador(a) docente do PPGCSAUDE deve obrigatoriamente:

3.1.1.2. Zelar para que o bolsista cumpra as obrigações acordadas com a CAPES;

3.1.1.3 Demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio do doutorando.

3.2 Dos Requisitos do(a) Coorientador(a) no Exterior:

3.2.1 O(A) coorientador(a) no exterior deve obrigatoriamente:

3.2.1.1. Ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a);

3.2.1.2. Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

3.3. Dos Requisitos e Atribuições do Candidato:

3.3.1. O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

3.3.1.1. Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente ou autorização de residência no Brasil;

3.3.1.2. Não possuir título de doutor(a), quando da inscrição;

3.3.1.3. Estar regularmente matriculado(a) no curso de doutorado do PPGCSAUDE;

3.3.1.4. Não acumular a bolsa de doutorado sanduíche no exterior com outras bolsas no Brasil provenientes de recursos da Capes ou de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;

3.3.1.5. Não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

3.3.1.6. Não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese (Resolução SEI Nº 17/2022, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação UFU), devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a redação final e a defesa da tese;

3.3.1.7. Ter integralizado um número de créditos referentes ao curso de doutorado do PPGCSAUDE (RESOLUÇÃO CONSUN Nº 67, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023), que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

3.3.1.8. Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado o primeiro ano do doutorado;

3.3.1.9. Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>;

3.3.1.10. Ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo co-orientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelos disponíveis nos Anexo II e Anexo III do Edital PDSE da CAPES Nº 17/2025, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV do Edital PDSE da CAPES Nº 17/2025;

4. DA DURAÇÃO E QUANTIDADE DE COTAS

4.1. Este edital visa à concessão de bolsas de doutorado sanduíche no exterior, com vigência de acordo com o calendário previsto disponível na página do Programa PDSE da CAPES e Edital PDSE da CAPES Nº 17/2025.

4.2. O PPGCSAUDE fará jus a 01 (uma) cota para o ano de 2026 2ª Etapa, a duração da bolsa será de no mínimo, quatro meses e de, no máximo, nove meses, correspondendo, portanto, ao mínimo de quatro e máximo de nove mensalidades.

4.3. Não serão aceitos, no âmbito deste Edital, pedidos de cotas adicionais, conforme previsto no edital PDSE da CAPES Nº 17/2025.

4.4. Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados - cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos, o PPGCSAUDE, a PROPP/UFU e a Capes poderão indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

4.5. Pedidos de prorrogação do período no exterior serão admitidos somente na hipótese em que não resultem ônus adicional para a Capes e serão submetidos à avaliação inicial do PPGCSAUDE/FAMED e posteriormente encaminhados à Capes.

4.6. Ressalta-se que o prazo para o financiamento da modalidade não poderá ultrapassar os 48 (quarenta e oito) meses, conforme EDITAL CAPES Nº 17/2025.

4.7. O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, 6 (seis) meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção do PDSE consistirá de:

- i. análise interna realizada pelo PPGCSAUDE/FAMED, fundamentada neste edital, com verificação da consistência documental e análise de mérito por comissão indicada pelo PPGCSAUDE;
- ii. inscrição no site da Capes, sob responsabilidade dos candidatos aprovados na seleção interna realizada pelo PPGCSAUDE/FAMED;
- iii. homologação por parte da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFU; e
- iv. análise documental na Capes.

5.2. O orientador do aluno candidato ou o candidato não poderão participar da Comissão de Seleção. Caso o orientador seja também o Coordenador do PPGCSAUDE/FAMED, quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto formal indicado.

5.3. O avaliador externo ao programa deverá obrigatoriamente ser doutor, e deverá manifestar-se com assinatura do Termo de Seleção de candidatura ou por intermédio de parecer, encaminhado previamente à Comissão de Seleção, em papel timbrado da instituição de origem, datado e assinado. Não há necessidade do parecer se o avaliador externo ou seu suplente assinar o Termo de Seleção.

5.4. No processo de seleção interna, a Comissão de seleção do PPGCSAUDE/FAMED, em conformidade com o edital PDSE da CAPES Nº 17/2025, levará em consideração os seguintes aspectos:

5.5.1. Atendimento aos requisitos do candidato na data prevista da seleção;

5.5.2. Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências do edital PDSE da CAPES Nº 17/2025;

5.5.3. A sua plena qualificação, mediante aprovação no exame de qualificação, ou equivalente, com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

5.5.4. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

5.5.5. Outros requisitos no edital PDSE da CAPES Nº 17/2025;

5.5.6. Adequação às linhas de pesquisa do PPGCSAUDE/FAMED e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas;

5.5.7. A pontuação para a seleção interna do (s) bolsista (s) será distribuída da seguinte forma:

- a) qualidade científica do projeto (50%);
- b) experiência e produtividade do coorientador do exterior (20%);
- c) produtividade do discente (30%).

5.5.7.1 Os critérios estão descritos na tabela em anexo.

5.5.7.2 O Cálculo da nota da PRODUTIVIDADE DO DISCENTE será definido entre 0 e 10, conforme pontuação definida para cada item. Para a determinação da nota da PRODUTIVIDADE DO DISCENTE, o candidato que tenha somado a maior pontuação inicial receberá nota máxima (10 pontos), sendo o mesmo considerado a referência. A nota dos demais candidatos, no item PRODUTIVIDADE DO DISCENTE será definida

por regra de três simples, considerando a pontuação obtida pelo candidato de referência.

5.5.7.3 A classificação final do(s) candidato(s) obedecerá a pontuação obtida pela somatória dos itens QUALIDADE CIENTÍFICA DO PROJETO (50%) + EXPERIÊNCIA E PRODUTIVIDADE DO COORIENTADOR DO EXTERIOR (20%) + PRODUTIVIDADE DO DISCENTE (30%).

5.5.7.4 O (s) candidato (s) que obtiver (em) maior pontuação será (ão) selecionado (os) para participar como bolsista PDSE/2026 - 2ª Etapa.

6. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

6.1. Para submeter proposta de candidatura ao Doutorado Sanduíche no Exterior, o(a) candidato(a) deve apresentar ao PPGCSAUDE a documentação abaixo relacionada:

6.1.1. *Curriculum Vitae* atualizado, extraído da plataforma Lattes;

6.1.2. Carta do(a) orientador(a) do PPGCSAUDE/FAMED, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão de defesa da tese, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científica com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;

6.1.3. Carta do(a) coorientador(a) no exterior, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título projeto e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pelo edital PDSE da CAPES Nº 17/2025;

6.1.4. Currículo resumido do(a) coorientador(a) no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e a titulação mínima de doutorado;

6.1.5. Histórico escolar do doutorado em andamento ou ata do exame de qualificação;

6.1.6. Cópia do RG, se brasileiro(a), ou visto permanente no Brasil, caso estrangeiro(a);

6.1.7. Termo de Aprovação e de Responsabilidade pela Candidatura ao PDSE, preenchido e assinado pelo orientador brasileiro.

6.1.8. Declaração da Coordenação do PPGCSAUDE, devidamente assinada, informando o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior (**A referida declaração deverá ser emitida pela secretaria do PPGCSAUDE, o candidato deverá solicitar pelo e-mail: ppcsau@famed.ufu.br**). *Será Obrigatório a apresentação dessa declaração no ato da inscrição do candidato.

6.1.9. Plano de estudos de acordo com o edital PDSE da CAPES Nº 17/2025;

6.1.10. Comprovante de proficiência linguística mínima de acordo com edital PDSE da CAPES Nº 17/2025;

6.1.11. Comprovante de registro no ORCID;

6.1.12. Planilha de produtividade discente, completamente preenchida e assinada.

A documentação comprobatória deverá ser anexada à planilha de forma ordenada com relação aos dos itens a serem contabilizados.

6.2. A documentação deverá ser enviada para o e-mail ppcsa@famed.ufu.br, a cópia de todos os documentos deverá ser gerada em arquivos eletrônicos em pdf. Não serão aceitos padrões diferentes. No campo “assunto” do e-mail deverá ser informado “Inscrição no PDSE do PPGCSAUDE”, seguido do nome completo do candidato. Todos os candidatos receberão um e-mail automático acusando o recebimento do e-mail de inscrição.

6.3. O PPGCSAUDE/FAMED não se responsabilizará por inscrições não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos.

6.4. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo o PPGCSAUDE/FAMED excluí-lo(a) da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do processo seletivo, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado, posteriormente, serem aquelas informações inverídicas.

6.5. O(A) candidato(a) deverá enviar toda a documentação para o e-mail: ppcsa@famed.ufu.br, **nos dias 27 e 28 de janeiro de 2026.**

6.6. Caso necessário, outros documentos serão solicitados de acordo com edital PDSE da CAPES Nº 17/2025.

7. DA INSCRIÇÃO NA CAPES

7.1. Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link: <https://inscricao.capes.gov.br/>, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma do Edital, preencher o Formulário de Inscrição com os dados pessoais e outras informações referentes ao doutorado, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-graduação ou órgão equivalente.

7.2. A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo (a) candidato(a) do Regulamento de bolsas Internacionais no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 186, de 29 de setembro de 2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria) e as condições do edital PDSE da CAPES Nº 17/2025, das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.3. A PROPP UFU deverá verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições ao PDSE, mediante homologação do processo seletivo na página eletrônica da Capes, atendendo às cotas disponíveis na IES e obedecendo ao calendário disponível na página do Programa PDSE.

7.4. A CAPES emitirá a Carta de Concessão, que será enviada pelo correio à Pró-Reitoria, que por sua vez terá a responsabilidade de distribuí-las para os alunos selecionados.

7.5. Os (As) candidatos(as) que forem aprovados(as) e receberem as Cartas de Concessão da CAPES deverão enviar à Capes a documentação abaixo para implementação da bolsa com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data da viagem:

7.5.1. Termo de Compromisso assinado e enviado pelo sistema eletrônico disponibilizado pela Capes;

7.5.2. Dados bancários no Brasil para o depósito dos benefícios a serem pagos.

7.6. Documentos que devem ser obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:

7.6.1. Publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo período da bolsa, constando na redação o apoio da Capes como concedente da bolsa, quando for o caso.

7.6.2. Visto e passaporte para o país de destino.

7.6.3. Os documentos listados devem ficar em posse do(a) candidato(a), podendo ser solicitados pela Capes a qualquer tempo.

7.6.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, pelo fato de que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

7.6.5. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche. O(A) candidato(a) que pretende seguir para os Estados Unidos deverá solicitar o visto de entrada J-1 para si diretamente nos consulados norte-americanos estabelecidos no Brasil. Adicionalmente deverão ser atendidos os requisitos do edital PDSE da CAPES Nº 17/2025.

8. DOS BENEFÍCIOS

8.1. Os componentes da bolsa de estudos para desenvolvimento de Doutorado Sanduíche no exterior são os seguintes:

- a) Mensalidades;
- b) Auxílio Deslocamento;
- c) Auxílio Instalação;
- d) Auxílio Seguro-Saúde; e
- e) Quando for o caso, Adicional Localidade.

8.1.1. Os benefícios estão de acordo com o edital PDSE da CAPES Nº 17/2025.

8.2. O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior não prevê o pagamento de taxas escolares e de adicional dependente.

8.3. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos seguintes termos: Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018), Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, Portaria CAPES nº 187 de 28 de setembro de 2023, Portaria CAPES nº 46, de 5 de fevereiro de 2024, suas alterações e a Portaria CAPES nº 77, de 8 de março de 2024.

9. DA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

9.1. Todo o processo de concessão e implementação da bolsa atenderá ao edital PDSE da CAPES Nº 17/2025.

10. DO CRONOGRAMA 2026 - 2ª ETAPA

Etapas	Datas	Responsável
Inscrição para a Seleção Interna do PPGCSAUDE	27 e 28 de janeiro de 2026	Candidato
Resultado da Seleção Interna pelo PPGCSAUDE	05 de fevereiro de 2026	PPGCSAUDE/FAMED
Resultado após o período de recursos da seleção Interna pelo PPGCSAUDE	10 de fevereiro de 2026	PPGCSAUDE/FAMED
Inscrição das candidaturas no sistema da CAPES, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Do dia 4 de fevereiro até 4 de março de 2026.	Candidato
Homologação, a ser realizada pela Pró-Reitoria, dos candidatos inscritos no sistema da Capes	De 12 de março de 2026 a 02 de abril de 2026.	Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente
Análise técnica das candidaturas pela Capes	De 09 de abril a 22 de maio de 2026	Capes
Publicação da relação das inscrições homologadas.	A partir de 26 de maio de 2026	Capes
Publicação da relação de aprovados na análise documental anterior ao recurso.	A partir de 4 de junho de 2026	Capes
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.	Em até 10 dias corridos, contados a partir da data de envio da comunicação de indeferimento pela CAPES para o e-mail informado no ato da inscrição	Candidato
Publicação da relação de aprovados na análise documental após análise dos recursos.	A partir de 4 de junho de 2026.	Capes
Início das atividades no exterior.	Setembro e Outubro de 2026	Bolsista

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este edital será financiado por meio de recursos do Programa Institucional de

Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE/CAPES, em consonância ao de acordo com edital PDSE da CAPES Nº 17/2025.

11.2. A concessão das bolsas e seus auxílios estão condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

11.3. É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a Capes ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

11.4 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo Colegiado do PPGCSAUDE/FAMED.

ERICK PRADO DE OLIVEIRA
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde
Portaria de Pessoal RNº 5123/2025

ANEXO 1

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

QUALIDADE CIENTÍFICA DO PROJETO (50%)		
<i>Descrição</i>	<i>Peso</i>	
Atualidade e Relevância científica do tema	2	
Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo	1	
Metodologia a ser empregada, destacando aquelas não consolidadas no âmbito do PPGCSAUDE	2	
Potencial para o aumento da rede de pesquisa do PPGCSAUDE com novas técnicas e parcerias internacionais	2	
Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil a médio e longo prazos	1	
Justificativa para a escolha da IES de destino e coorientador no exterior	1	
Cronograma de execução, compatível com o edital PDSE da CAPES Nº 17/2025	1	
EXPERIÊNCIA E PRODUTIVIDADE DO COORIENTADOR DO EXTERIOR (20%)		
<i>Descrição</i>	<i>Peso</i>	
Nível de produção na área do tema. Serão pontuados os artigos presentes na base pubmed. Análise qualitativa do impacto e relevância científica dos artigos no tema proposto.	5	
Experiência do orientador na metodologia	3	

Ranking mundial da Instituição de escolha, a ser consultado em www.timeshighereducation.co.uk/world-university-rankings .	2	
PRODUTIVIDADE DO DISCENTE (30%)		
<i>Descrição</i>	<i>Pontuação</i>	
Maior Percentil entre o <i>Journal Citation Reports</i> (JCR-Clarivate) ou pelo Scopus-Elsevier		
87,5% a 100% - Estrato A1	10 pontos por artigo	
75,0% a 87,4% - Estrato A2	8 pontos por artigo	
62,5% a 74,9% - Estrato A3	5 pontos por artigo	
50,0% a 62,4% - Estrato A4	2 pontos por artigo	
37,5% a 49,9% - Estrato B1 25,0% a 37,4% - Estrato B2 12,5% a 24,9% - Estrato B3 0 a 12,4% - Estrato B4	1 ponto por artigo	
PATENTES: carta concedida*	1 ponto por patente	
PATENTES: carta registrada*	3 pontos por patente	

OBS:

- Não serão aceitos na análise do currículo artigos no formato do tipo “Carta ao editor”, “resposta à carta ao editor”, “perspectivas”, editoriais ou similares e protocolos de estudos.
- Não serão aceitos na análise do currículo artigos publicados em revistas consideradas “predatórias”. A comissão avaliadora terá a prerrogativa dessa classificação baseada nas bases de indexação, no *Journal Citation Reports* – JCR e/ou SCImago.
- O Cálculo da nota da Análise do Currículo será definido entre 0 e 10, conforme pontuação definida para cada item do Anexo 1. Para a determinação da nota da Análise do Currículo, o candidato que tenha somado a maior pontuação inicial receberá nota máxima (10 pontos), sendo o mesmo considerado a referência. A nota dos demais candidatos, no item será definida por regra de três simples, considerando a pontuação obtida pelo candidato de referência.
- A classificação final do (s) candidato (s) obedecerá a pontuação obtida pela somatória dos itens QUALIDADE CIENTÍFICA DO PROJETO (50%) + EXPERIÊNCIA E PRODUTIVIDADE DO COORIENTADOR DO EXTERIOR (20%) + PRODUTIVIDADE DO DISCENTE (30%).
- Os estratos e pontuação serão calculados a partir do percentil do periódico – Journal Impact Percentile – JIF Percentile, obtidos pelo Journal Citation Reports (JCR-Clarivate) ou pelo Scopus-Elsevier.
- Periódicos não indexados no Journal Citation Reports (JCR-Clarivate) ou pelo Scopus-Elsevier, serão classificados como C.



Documento assinado eletronicamente por **Erick Prado de Oliveira, Coordenador(a)**, em 10/10/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6742755** e o código CRC **504CD9C9**.

Referência: Processo nº 23117.070228/2025-11

SEI nº 6742755